



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO¹

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 005/2021. “Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 690, de 15 setembro de 2011”.

RELATÓRIO

Cuida o presente, de Projeto de Lei nº 005/2021, que tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 690/2011

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, foi encaminhada cópia para a procuradoria se manifestar acerca do mesmo, no sentido de auxiliar os componentes da Comissão a exarar seu parecer.

Ao Projeto foi apresentado emenda, para o fim de correção de um erro de digitação e a emenda segue conjuntamente com o Projeto, para posterior análise do Plenário.

Após exame da matéria, após consulta a assessoria jurídica da Casa, A Relatora apresentou seu voto, que segue anexo a este parecer.

VOTO DA RELATORA

Pela admissibilidade da proposição.

PARECER DA COMISSÃO:

Pela admissibilidade total da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO²

ESTADO DO PARANÁ

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria Geral para Providências.

BETO SOARES

Presidente

CRISTINA BALESTRA
Relatora

RONES RIBAS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO³

ESTADO DO PARANÁ

VOTO DA RELATORA

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei 005/2021, e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 27 do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade.

Portanto eu opino pela admissibilidade total da proposição devendo o Projeto ser, após a sua tramitação nesta Comissão ser remetido às demais pertinentes.

Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela admissibilidade da proposição.

Campo Magro, 05 de Abril de 2021

CRISTINA BALESTRA

Relatora